Pessoas com Deficiência e o Acesso a Direitos

Anna Paula Feminella
Escola Nacional de Administração Pública

Lugar de fala

- Ex-professora de Educação Física especialista em Educação Física Escolar – UFSC / de 1994 a 2003
- Ex-dirigente e formadora sindical cutista / 2003 – 2008
- Militante de defesa de direitos humanos desde 1991- erradicação do trabalho infantil, combate ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho, saúde do trabalhador, pessoas com deficiência
- Lesada Medular desde novembro de 2003

Lugar de fala

- Servidora Pública Federal desde 2009
- Ex-coordenadora do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência da Presidência da República – 2014 a 2016
- Coordenadora do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência da Escola Nacional de Adm. Pública - Enap – desde julho de 2017

Sumário

1. Modelos de Deficiência

2. Modelo Social e o Combate ao Capacitismo

3. A Lei Brasileira de Inclusão – 13.146/2015

4. Monitoramento da Implementação da Convenção

MODELOS DE DEFICIÊNCIA

Modelo Caritativo
(Idade Média)

- Pessoa é vista como vítima merecedora de caridade e de ajuda
- Exprime uma relação de que há alguém bondoso e superior que deve doar algo para os infortunados
- Cuidador tem plenos poderes sobre a pessoa com deficiência
- Segregação em atendimentos e serviços precários

Modelo Biomédico
(século XX)

- Lesão como causadora das barreiras
- Limita o discurso a lesão e a patologia do indivíduo, indicando a falta de capacidade da pessoa com deficiência de desenvolver seu potencial por causa do infortúnio do corpo lesionado
- Concepção de tutela e assistencialismo
- Discussão no campo da cura e de cuidados

Modelo Social
(1970)

- Sociedade como causadora das barreiras
- Aponta para a sociedade as falhas atitudinais, estruturais e culturais que criam barreiras que não permitem Pessoas com Deficiência desenvolverem suas capacidades
- Concepção dos direitos humanos
- Discussão no campo político, social e de direitos

O QUE SE ESPERA COM A SUPERAÇÃO DO MODELO BIOMÉDICO?

- Maior autonomia e empoderamento das pessoas com deficiência

- Acessibilidade como um direito fundamental para o exercício da cidadania em condições de igualdade de direitos, levando ao desenvolvimento de Políticas Públicas que contemplem as especificidades das Pessoas com Deficiência

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

São pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras, essas limitações podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 1° da Convenção Internac. dos Direitos da PcD

Conceito de deficiência pelo modelo social

Deficiência	=	Limitação funcional	x	Ambiente
25	=	5	x	5
10	=	5	x	2
0	=	5	x	0

Fonte: Medeiros, Marcelo. Pobreza, desenvolvimento e deficiência. 2005. Vide Laís de Carvalho Lopes.

BARREIRAS À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

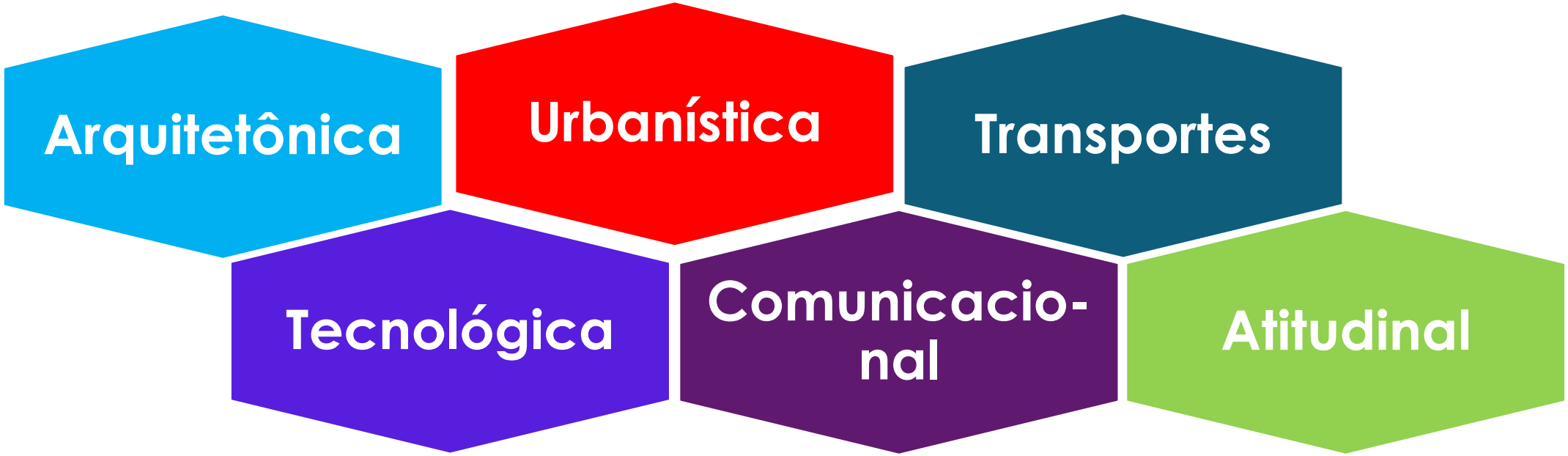

BARREIRA ATITUDINAL

A deficiência quando analisada sob o modelo social pode se tornar

- Uma condição humana que se entrelaça com qualquer outra
- Um tema de diretos humanos e de desenvolvimento inclusivo sustentável, de interesse público universal
- Um desafio a mais para que uma pessoa adulta conquiste autonomia e se torne um sujeito de todo e qualquer direito, participando ativamente das decisões de sua comunidade e nação
- Um pré-requisito para se pensar políticas públicas inclusivas e formar novas coalizões intersetoriais

Página elaborada a partir de documento da OSC Escola de Gente

A deficiência quando analisada sob o modelo social pode se tornar

- Uma prioridade na abordagem dos problemas enfrentados pelas populações em situação de vulnerabilidade

- Um indicador na avaliação do impacto social dos programas para reduzir pobreza, garantir educação básica e bons níveis de empregabilidade para a população

- Um tema que faz parte do dia a dia das redações mobilizando a mídia como o fazem com economia, cultura, esporte ou lazer

Página elaborada a partir de documento da OSC Escola de Gente

Brasil: 45 milhões (23,92% da população) encontram barreiras para fazer atividades diárias

Fonte: Censo 2010

DEFICIÊNCIA COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA POBREZA

- Uma a cada 5 pessoas pobres no mundo tem ao menos uma deficiência
- Segundo o Censo 2010, 74% dos domicílios onde há crianças com deficiência são pobres (cujo rendimento mensal per capita é inferior a meio salário mínimo)
- Famílias com Pessoas com Deficiência gastam mais para atender às necessidades básicas. Ex: remédios, equipamentos, tecnologias assistivas, reabilitação...
- A falta de recursos leva a manutenção do ciclo de exclusão e empobrecimento (dificuldades no acesso à educação, locomoção, profissionalização...)

MODELO SOCIAL E O COMBATE AO CAPACITISMO

MODELO SOCIAL DE DEFICIÊNCIA

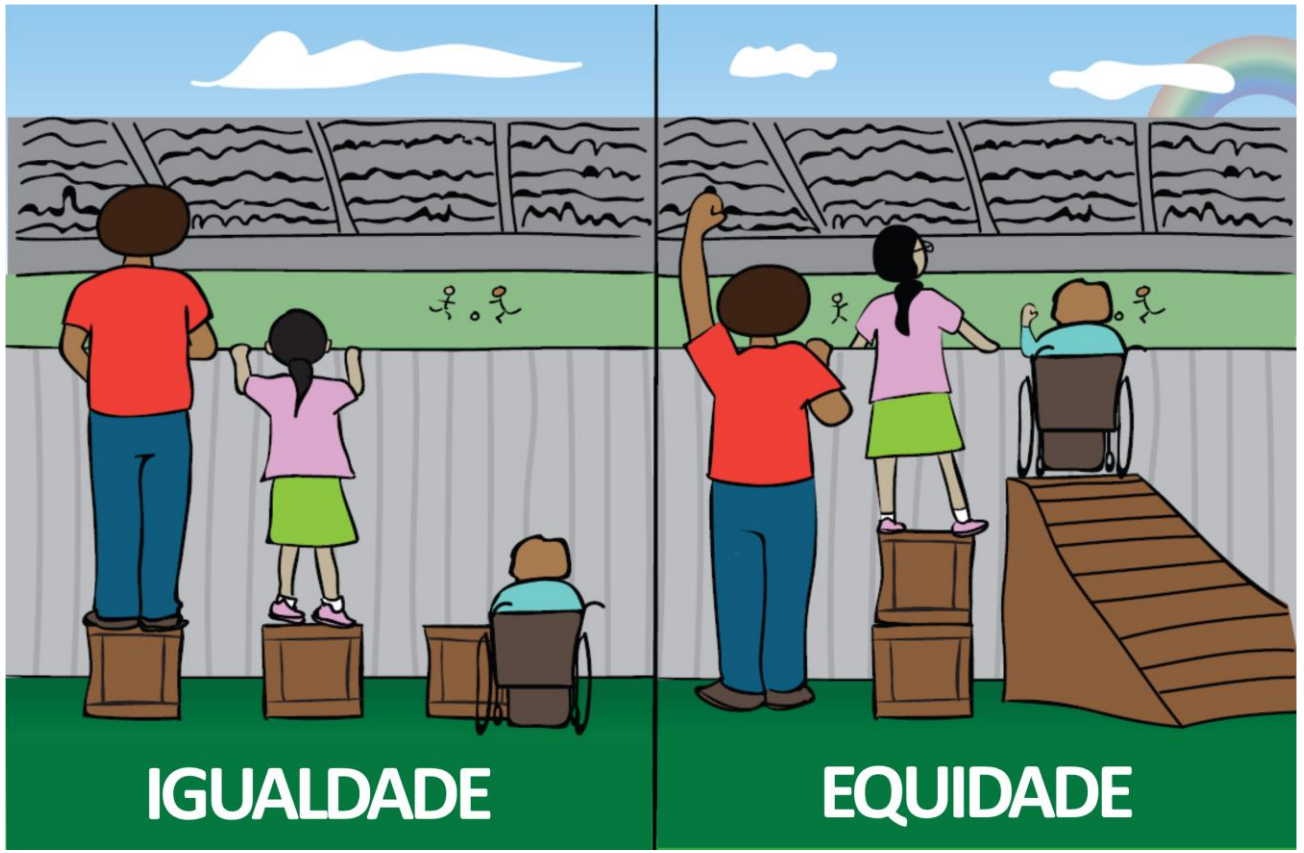

CAPACITISMO

Segundo Mello, é a atitude preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos a um ideal de perfeição e capacidade funcional.

Com base no capacitismo discriminam-se as pessoas com deficiência. Trata-se de uma categoria que define a forma como pessoas com deficiência são tratadas como incapazes (incapazes de amar, de sentir desejo, de ter relações sexuais etc.), aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais como o sexismo, o racismo e a homofobia. A opressão capacitista está intimamente ligada à noção de corponormatividade. (Mello & Nuernberg, 2012, p. 636).

HIERARQUIA DE "CORPOS EXTRAORDINÁRIOS" – TEORIA CRIP

Fig. 1: "tabela da corponormatividade"(adaptado do original de Amaral & Coelho, 2003).

Elaboração: Anahi Guedes de Mello

"MINHAS EXPECTATIVAS FORAM REDUZIDAS A ZERO QUANDO EU TINHA 21. TUDO DESDE ENTÃO TEM SIDO UM BÔNUS."

STEPHEN HAWKING

CICLO DE INVISIBILIDADE

VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS

- Tutela da cidadania
- Falta de acesso à justiça
- Perda do direito de ir e vir
- Falta de acesso à informação
- Negação ao acesso às políticas públicas
- Tortura
- Encarceramento
- Esterilização compulsória
- Exposição vexatória – atenta à dignidade humana
- Violência Doméstica, Sexual, Patrimonial....

DECRETO-LEI Nº 406, 4/5/1938

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cégos, surdos-mudos;

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres;

III - que apresentem afecção nervosa ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicomanos;

IV - doentes de moléstias infecto-contagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;

V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional...

LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

LBI – LEI 13.146/2015

- Operacionaliza questões presentes na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência
- Glossário educativo
- Reúne questões que estavam dispersas em outras legislações
- É resultado de um processo de diálogo entre legislativo, executivo e movimentos sociais que durou mais de 10 anos, ficou sobrestado de 2007 a 2009, durante processo legislativo que transformou a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência texto constitucional

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

INOVAÇÕES DA LEI

1. Cadastro-Inclusão: registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da PcD, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

2. Mudança na avaliação de Pessoa com Deficiência. Para tanto, falta a regulamentação, que está sob responsabilidade de uma Comissão Interministerial. Há que se constituir comissões multiprofissionais e construir instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência, com base no Índice de Funcionalidade Brasileiro – CIF. Há uma Comissão Multiprofissional.

Decreto 8.954, de 10 de janeiro de 2017, institui o Comitê do Cadastro-Inclusão e Avaliação da Deficiência.

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art 4º § 1º

Discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 7º É **dever de todos** comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

QUADRO DE CRIMES OU INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTOS PELO DESCUMPRIMENTO À LEI 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa	Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente	82 §1°
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência por intermédio de meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza	Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa	O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.	82 §2°

QUADRO DE CRIMES OU INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTOS PELO DESCUMPRIMENTO À LEI 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço) A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados	Art. 98, que altera a Lei n° 7.853/89
Negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei n° 7.853/89

QUADRO DE CRIMES OU INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTOS PELO DESCUMPRIMENTO À LEI 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação	Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme Lei n° 8.429/92	Ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos	Art. 103, que altera a Lei n° 8.429/92
Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto da Lei n° 7.853/1989, quando requisitados	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei n° 7.853/89

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO

RELATÓRIO COMITÊ DA ONU - 2015

- Falta de estratégia para difundir o modelo de direitos humanos de deficiência
- LBI não cumpre todos os compromissos firmados com a ratificação da Convenção
- Falta de mecanismos de participação da Pessoa com Deficiência na implementação da Convenção
- Falta de medidas para enfrentar a discriminação contra as pessoas indígenas e afrodescendentes com deficiência
- Medidas de prevenção, combate e reparação à violência contra mulheres e meninas não eficazes nem acessíveis
- Falta de estratégia de para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres com deficiência
- Crianças com deficiência não são envolvidas nas decisões que afetam suas vidas

RELATÓRIO COMITÊ DA ONU - 2015

- Falta de estratégias para promover especificamente o conteúdo da Convenção e do modelo de direitos humanos de deficiência para o público em geral, servidores públicos e agentes privados
- Falta de implementação e punição em caso de não cumprimento dos requisitos de acessibilidade
- Preocupação que os processos decisórios apoiados exijam a aprovação judicial e não dêem primazia à autonomia, vontade e às preferências das pessoas com deficiência
- Acesso à justiça - assegurar acessibilidade e que os processos judiciais incluam acomodações adequadas à idade, ao género e às pessoas com deficiência. Além disso, o Comitê recomenda a introdução de treinamento efetivo de pessoal nos sistemas de justiça, policiais e prisionais. Atendeu: Resolução Nº 230 de 22/06/2016

ESTUDO DE CASO

SUGESTÕES DE AÇÕES

- Estudar a Lei Brasileira de Inclusão, montar grupo de estudo para avaliação do que se aplica da Lei na sua instituição
- Mapear as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que trabalham no órgão (servidor/terceirizado/estagiário) e que são público-alvo/usuárias...
- Constituir programa/comitê/comissão de inclusão de PcD que envolva as pessoas com deficiência e todos os setores de trabalho
- Promover capacitações sobre a temática
- Planejar a acessibilidade após estudo das barreiras
- Acompanhar e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência nos locais de trabalho
- Cobrar cumprimento da reserva de vagas de PcD pelas empresas terceirizadas
- Cumprir cota de 10% estagiárias(os) com deficiência

PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CONVIVÊNCIA É A CHAVE DA INCLUSÃO

inclusao@enap.gov.br

http://inclusao.enap.gov.br